



NOVA ALIANÇA
VINÍCOLA COOPERATIVA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENCOMENDA

1. PARTES

1.1. CONTRATANTES: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR

NOSSA TERRA, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.086/0001-21, com sede na Rodovia RS 211, Km 56, s/n, Interior, em Paulo Bento/RS, neste ato por seu representante legal Adelmir Gaiardo, brasileiro, agricultor, inscrito do CPF sob o nº 678.782.880-20; **COOPARDENSE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.792.350/0001-91, com sede na Rua Coronel Marçal, n.º 123, Centro, em São José do Rio Pardo/SP, neste ato por seu representante legal Claudine Minussi, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 084.155.038-73; **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PRESIDENTE EPITÁCIO – SP E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.250.955/0001-09, com sede na Rodovia Elio Gomes, km 08, s/n, Zona Rural, em Presidente Epitácio/SP, neste ato por sua representante legal Salomé de Oliveira Miranda, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 905.557.821-20; **COOPERATIVA DE PRODUTORES DO PROJETO AGRÁRIO DA REUNIDAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.162.786/0001-17, com sede na Fazenda Reunidas, s/n, Agrovila 1, em Promissão/SP, neste ato por seu representante legal Joaquim Francisco de Brito Júnior, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 051.951.568-40.

1.2. CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Gerardo Santin Guarese, S/N – Travessão Lagoa Bela, na cidade de Flores da Cunha - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.612.486/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sidimar Fleck, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 017.179.540-73, residente e domiciliado em Pinto Bandeira/RS.

Resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços por encomenda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2. DA INTERCOOPERAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. As contratantes, por serem cooperativas singulares e autônomas atuando em intercooperação, nos termos da Lei Federal nº 5.764/71, firmam o presente instrumento de forma conjunta, atendendo os fins cooperativos e, assim, visando ampliar o benefício aos seus associados, decorrentes de redução de custos de

Estrada Gerardo Santin Guarese, S/N, Travessão Lagoa Bela

Flores da Cunha - RS - 95270-000

 54 3279-3456

 novaaliancavinicolacoop



NOVA ALIANÇA

VINÍCOLA COOPERATIVA

processamento dos produtos, com a utilização, inclusive, de um único modelo de rotulagem/embalagem.

- 2.2.** As Contratantes definem que a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA**, para fins de melhor organização do fluxo contratual, será a representante destas na relação com a contratada, para a execução e acompanhamento de todas as obrigações, deveres e direitos decorrentes deste instrumento. Permanecem para as demais contratantes as responsabilidades que lhes cabem na execução, obrigações e direitos do contrato.

3. ESTRUTURA

- 3.1.** A CONTRATADA possui estabelecimento para elaboração de bebidas, com estrutura física e equipamentos adequados para a elaboração de vinhos, sucos, espumantes e outros derivados de uvas, néctares, e bebidas, bem como equipamentos para o envasamento em embalagens de vidro, para não gaseificados e gaseificados, flexíveis cartonados. A CONTRATADA apresenta registro de estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento dentro do prazo concedido, bem como com os demais órgãos de fiscalização devidos para consecução de seu objeto social.

4. OBJETO

- 4.1.** A CONTRATADA disponibiliza a sua estrutura e equipamentos para prestação de serviços às CONTRATANTES no processamento e envase, sob encomenda, dos seguintes produtos:

- a) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL – TP CX 12x1L
- b) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL – TP CX 24x200ML
- c) SUCO DE UVA INTEGRAL – TP CX 12x1L
- d) SUCO DE UVA INTEGRAL – TP CX 24x200ML
- e) SUCO DE MAÇÃ E MARACUJÁ – TP CX 12x1L
- f) SUCO DE MAÇÃ E MARACUJÁ – TP CX 24x200ML

- 4.2.** As matérias-primas necessárias para o beneficiamento dos produtos serão encaminhadas pelas Contratantes à Contratada, de forma individual e/ou centralizada.

5. REGISTROS

- 5.1. A CONTRATADA apresenta registro de estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como junto aos demais órgãos de fiscalização, para a consecução de seu objetivo social.
- 5.2. A CONTRATADA está devidamente registrada junto no Sistema de Declarações Vinícolas (SISDEVIN), da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3. A CONTRATADA possui sistema de rastreabilidade com controle de lotes.
- 5.4. O registro de marca e a legalização do produto para comercialização são de responsabilidade exclusiva das CONTRATANTES.
- 5.5. O registro de produto, dos vinhos e derivados de uva e do vinho, bem como, bebidas em geral, é emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, este documento é obrigatório, solicitado pela CONTRATADA, sendo indispensável aos CONTRATANTES a sua apresentação, observando o prazo de vigência.
- 5.6. Para as CONTRATANTES, que apresentar apenas a marca comercial, ficará inscrito na rotulagem do produto: “Produzido e Engarrafado por Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda., para [...]”, e a CONTRATANTE que já tiver o registro junto ao MAPA, ficará inscrito na rotulagem do produto: “Produzido por (razão social da contratante) [...]”, conforme se observa disposto no artigo 7º do Regulamento da Lei 7.678 de 8 de Novembro de 1988 e no documento **“PADRÕES DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO – LINHA DE ENVASE DE EMBALAGENS DE VIDRO - VINHOS FINOS E PRODUTOS GASEIFICADOS”**, anexo (1), que fará parte integrante deste contrato. Cita-se:

Art. 7º O produtor ou elaborador, atendidas as exigências legais e mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, poderá elaborar envasilhar ou engarrafar vinhos e derivados em estabelecimentos de terceiros, nas zonas de produção, pela contratação de serviço, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo produto previstas neste Regulamento, desobrigado de fazer constar no rótulo o nome e o endereço do prestador de serviço, desde que garantida a rastreabilidade dos vinhos e derivados, por meio de identificação clara, na embalagem, do local de produção.”



NOVA ALIANÇA

VINÍCOLA COOPERATIVA

6. ENTREGA DA PREVISÃO DO PEDIDO E LOTE MÍNIMO

6.1. A CONTRATADA determina para as CONTRATANTES, que as demandas sejam firmadas com no mínimo 30 dias corridos antes da entrega do pedido.

6.2. A CONTRATADA possui no seu sistema de produção lote mínimo para cada produto, ficando estabelecido que para a linha Tetra Pak o lote mínimo é:

Embalagem 1 L: 2.500 caixas com 12 unidades: 30.000 Lts

Embalagem 200 ML: 2.500 caixas com 24 unidades: 12.000 Lts

7. RETIRADA DO PEDIDO

7.1. Disponibilizados os produtos, de acordo com o cronograma acertado, as CONTRATANTES os RETIRARÁ no prazo máximo de 15 DIAS, contados da respectiva comunicação, na sua totalidade. Excedido o prazo de retirada a CONTRATADA se reserva o direito de cobrar um custo de armazenagem de R\$ 1,00/caixa/mês do produto armazenado.

8. CANCELAMENTO DO PEDIDO / MATERIAIS DE EMBALAGEM

8.1. Em caso de cancelamento ou encerramento do contrato, as CONTRATANTES deverão arcar com os custos que a CONTRATADA teve na aquisição de materiais específicos para a produção dos seus itens, devendo ficar com os mesmos e ressarcir as CONTRATANTES sobre a compra destes.

8.2. As CONTRATANTES deverão solicitar a compra de embalagens e a produção dos produtos através de um endereço de e-mail indicado pela contratada. Caso os materiais de embalagem não forem utilizados em até 3 meses da solicitação, a CONTRATADA se reserva do direito de emitir cobrança destes materiais para as CONTRATANTES.

9. ESPECIFICAÇÕES E ESTRUTURA DO PRODUTO

9.1. As CONTRATANTES disponibilizarão com um dia de antecedência o Suco para envase a granel dentro dos padrões exigidos pela CONTRATADA, pronto para o envase.

9.2. Caso as CONTRATANTES optarem pelo fornecimento do concentrado de fruta, necessitando de formulação para envase, este serviço será cobrado conforme item 10.1.



NOVA ALIANÇA
VINÍCOLA COOPERATIVA

- 9.3.** A CONTRATADA fornecerá as embalagens individuais de 1 Lt e 200 mL e as caixas coletivas, conforme especificações e padrões técnicos necessários para produção.
- 9.4.** A CONTRATADA fornecerá os insumos consumíveis, fita para lacre da embalagem, cola, canudo, tampa, plástico e filme stretch.
- 9.5.** As informações presentes na arte da caixa individual e coletiva são fornecidas e de responsabilidade exclusivamente das CONTRATANTES.

10. TERMOS E CONDIÇÕES

- 10.1.** Os métodos e rotinas de amostragem, análise de produto, acompanhamento de produção e manutenção de contraprovas, deverão estar formalizadas, pelas CONTRATANTES previamente na negociação e constarão nas especificações da engenharia de produto da CONTRATADA.
- 10.2.** O produto que for remetido pelas CONTRATANTES para a CONTRATADA sempre deverá ser enviado com uma variação de 5% a mais em seu montante para cobrir as perdas no processo, além de serem remetidos com Nota Fiscal de remessa para industrialização para a CONTRATADA.
- 10.3.** As CONTRATANTES deverão respeitar a forma de acondicionamento indicada para cada produto, a CONTRATADA não aceitará devoluções, caso as CONTRATANTES solicitarem uma paletização diferente do padrão deverá fazer por escrito.
- 10.4.** Por se tratar de um produto natural a evolução do aroma e da cor são considerados normais, portanto, a CONTRATADA não aceitará devoluções ou reclamações referentes à estas questões.
- 10.5.** Caso as CONTRATANTES queiram retirar os produtos “palletizados”, deverão portar pallets PBR próprios, para fazer a substituição com os da CONTRATADA no ato da retirada do produto.

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


- 11.1.** O valor cobrado pelo serviço será de:

11.1.1 Líquido Fornecido pela Contratante:

- a)** Linha Tetra Pak 200 mL com canudo de plástico e caixa com 24 unidades: R\$ 28,08/caixa = R\$ 1,17 / unidade;

Estrada Gerardo Santin Guarese, S/N, Travessão Lagoa Bela

Flores da Cunha - RS - 95270-000

 54 3279-3456

 novaaliancavinicolacoop



NOVA ALIANÇA

VINÍCOLA COOPERATIVA

- b) Linha Tetra Pak 200 mL com canudo de papel e caixa com 24 unidades: R\$ 30,72/caixa = R\$ 1,28 / unidade;
- c) Linha Tetra Pak 1 L com tampa e caixa com 12 unidades: 29,88/caixa = R\$ 2,49 / unidade;

11.1.2 Líquido fornecido pela Contratada:

- a) Suco Tetra Pak 200 mL Maçã e Maracuja com canudo de plástico e caixa com 24 unidades: R\$ 56,80/caixa = R\$ 2,36 / unidade;
- b) Suco Tetra Pak 1.000 mL Maçã e Maracuja com tampa e caixa com 12 unidades: R\$ 94,80/caixa = R\$ 7,90 / unidade;

Parágrafo único: Na ocorrência de atrasos no pagamento, por parte das CONTRATANTES, incidirá sobre a parcela em atraso, juros de 3,0% (três por cento) ao mês.

11.2. Durante o prazo de vigência do CONTRATO, se houver qualquer alteração na legislação tributária brasileira que venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os valores ora contratados serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas.

11.3. O valor do pedido será faturado para as CONTRATANTES com prazo de pagamento de 21 dias da emissão da nota fiscal. Somente serão aceitos novos pedidos com a quitação total do pedido anterior.

11.4. Havendo reajuste de preço e/ou processamento, e envase de produtos diversos daqueles dispostos na cláusula 4.1 deste instrumento, deverá ser informado com 30 dias de antecedência, e as alterações deverão ser ajustadas através de termo aditivo contratual.

12. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SIGILO

12.1. As partes acordam que não será divulgado, a qualquer tempo após a celebração deste contrato, qualquer informação sobre os negócios e operações internas específicas das partes, bem como, sobre técnicas confidenciais as quais tenham acesso durante a vigência ou prorrogação deste contrato, entende-se como parte, para o sigilo de informações, respectivos diretores, colaboradores e quaisquer terceiros que se vincularem a esta obrigação.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

Estrada Gerardo Santin Guarese, S/N, Travessão Lagoa Bela

Flores da Cunha - RS - 95270-000

 54 3279-3456

 novaaliancavinicolacoop



NOVA ALIANÇA

VINÍCOLA COOPERATIVA

13.1. Cada uma das partes, com relação a si mesma, declara e garante que:

13.1.1. É sociedade devidamente organizada, validamente existente e em boa situação;

13.1.2. Possui plenos poderes, autoridade e condições financeiras para celebrar e entregar este Contrato e quaisquer outros instrumentos a serem celebrados ou entregues em relação ao presente, bem como, para execução das operações contempladas neste contrato;

13.1.3. Este Contrato, uma vez devidamente celebrado e entregue, constituirá obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos (sujeitos, em relação a exequibilidade dos remédios, as leis de falência, reorganização, insolvência, moratória ou outras leis similares que, de tempos em tempos em vigor, afetem a exequibilidade dos direitos dos credores em geral); e

13.1.4. Nenhum consentimento, aprovação, ordem, autorização, registro, declaração ou arquivamento perante qualquer autoridade governamental deixou de ou deve ser obtida por uma parte em relação a execução e cumprimento deste contrato por uma parte; e

13.1.5. Este contrato não constitui um empreendimento conjunto ou parceria entre as partes. Cada parte deverá desempenhar suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato como contratantes independentes e não como empregados ou agentes uma da outra.

14. PRAZO

14.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência fica estabelecida pelo prazo de 1 (um) ano. Não havendo manifestação formal por nenhuma das partes, após o prazo de 12 meses, o presente contrato passará a vigor por mais 12 meses de forma automática, facultado, entretanto, às partes pleitear alterações mediante comunicação à outra com prazo mínimo de 30 dias.

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo se uma das partes agir em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, devendo a parte que se julgar prejudicada tomar a iniciativa e comunicar a sua intenção à outra com antecedência mínima de 30 dias.



NOVA ALIANÇA

VINÍCOLA COOPERATIVA

- 14.3.** Na hipótese de alguma das CONTRATANTES, isoladamente, decidir rescindir o presente contrato na forma prevista no item 14.2 desta cláusula, caberá à CONTRATADA se manifestar se manterá os termos pactuados com as demais Contratantes ou não.
- 14.4.** No silêncio da CONTRATADA, frente à hipótese do parágrafo anterior, o presente contrato se manterá válido para as demais CONTRATANTES, permanecendo todos os direitos e obrigações assumidas.
- 14.5.** Caso a CONTRATADA decida rescindir totalmente o contrato, conforme previsto no item 14.3 desta cláusula, deverá assegurar o cumprimento das obrigações já assumidas previamente perante as demais CONTRATANTES.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício das CONTRATANTES com relação a CONTRATADA, direta ou indiretamente, com relação a execução dos serviços ora contratados;
- 15.2.** Todas as correspondências, comunicações e documentos relacionados com este CONTRATO deverão fazer constar os dados de identificação respectivos, e deverão ser enviados para o endereço constante da qualificação das PARTES neste instrumento, e ou entregues em mãos com aceite da outra parte.
- 15.3.** O presente CONTRATO obriga as partes e seus eventuais sucessores e herdeiros ou cessionários ao cumprimento das cláusulas aqui expressas.
- 15.4.** As partes não podem ceder seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, a outrem a não ser pela aprovação prévia e por escrito, obtida, após acordo entre as partes.
- 15.5.** As partes reconhecem as assinaturas por meio eletrônico e/ou digital autêntica, válida e plenamente eficaz, restando dispensável a assinatura mecânica deste instrumento.
- 15.6.** Para dirimir eventuais controvérsias resultantes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha - RS, com a renúncia de qualquer outro.
- 15.7.** Este instrumento passa a valer a partir da presente data, e, por se acharem assim firmes e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, presentes as testemunhas abaixo firmadas.



NOVA ALIANÇA
VINÍCOLA COOPERATIVA

Flores da Cunha/RS, 25 de julho de 2024.

COOP.PROD. E CONS. FAM. NOSSA TERRA LTDA
CONTRATANTE

COOP. AGROP. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO
CONTRATANTE

ASSOC. DOS PISCIC. DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP E REGIÃO
CONTRATANTE

COOP. DE PROD. DO PROJ. AGRÁRIO DA REUNIDAS
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estrada Gerardo Santin Guarese, S/N, Travessão Lagoa Bela

Flores da Cunha - RS - 95270-000

 54 3279-3456

 novaaliancavinicolacoop